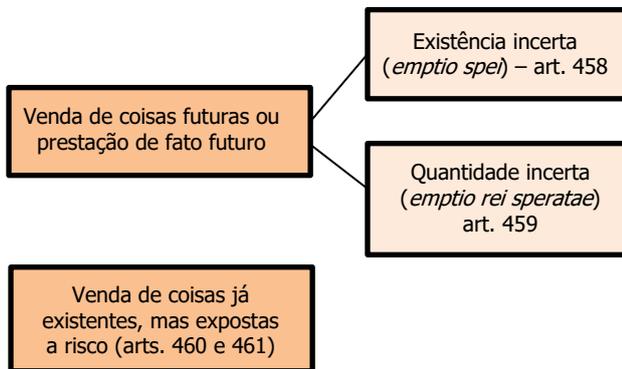


Contrato Aleatório

Contrato aleatório é aquele em que a vantagem, a ser colhida por uma ou ambas as partes, não pode, previamente, ser estimada com precisão. Ele pode ser:

Aleatório por natureza: a álea é da essência do contrato. Ex.: contrato de jogo ou aposta.

Acidentalmente aleatório: embora não seja por essência aleatório, as partes estabelecem objeto futuro ou objeto atual exposto a risco. Ex.: compra do que for pescado em um dia de pescaria.



Contrato aleatório quanto à existência da coisa ou fato (existência incerta ou *emptio spei*)

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assumiu, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

Exemplo: Antônio compra toda a pescaria, de amanhã, de José, por \$1.200,00. Se José nada pescar amanhã, desde que de boa-fé, ainda assim terá direito a receber os \$1.200,00.

Contrato aleatório em relação à quantidade da coisa (quantidade incerta ou *emptio rei speratae*)

Art. 459. Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

Parágrafo único. Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

Exemplo: Joana acorda com Cleber que, se este pescar algo amanhã, pagará \$1.200,00 a ele. Se Cleber nada pescar amanhã, resolve-se o contrato. Mas se pescar algo, ainda que em pequena quantidade, fará jus aos \$1.200,00.

Contrato aleatório por se referir a coisa atual, mas exposta a risco

Art. 460. Se for aleatório o contrato, por se referir a coisas existentes, mas expostas a risco, assumido pelo adquirente, terá igualmente direito o alienante a todo o preço, posto que a coisa já não existisse, em parte, ou de todo, no dia do contrato.

Art. 461. A alienação aleatória a que se refere o artigo antecedente poderá ser anulada como dolosa pelo prejudicado, se provar que o outro contratante não ignorava a consumação do risco, a que no contrato se considerava exposta a coisa.

Exemplo: Marazulzinha S.A. vende um contêiner com materiais plásticos à Cia. Salve Salve por \$50mil. O contêiner está submerso no mar há dois meses e não se sabe o estado em que a carga se encontra. Marazulzinha S.A. terá direito aos \$50mil, ainda que a carga tenha se deteriorado, no todo ou em parte.

Contrato Aleatório X Obrigação de Dar Coisa Incerta

Em todo contrato, há um risco inerente ao acordo de vontades. As incertezas são comuns a várias espécies de negócios.

No entanto, nem toda obrigação de dar coisa incerta resultará em contrato aleatório.

Contrato aleatório	Obrigação de dar coisa incerta
A incerteza ocorre pelo fato das partes não conseguirem estimar uma ou mais prestações. Não se tem certeza o quanto se receberá , ou porque a quantidade não pode ser estimada ou porque o estado do bem não pode ser estimado.	A prestação apresenta uma incerteza porque seu objeto não foi completamente individualizado, mas ele está determinado, ao menos, pelo gênero e pela quantidade. Assim, já se sabe o quanto se receberá , somente os exemplares do bem ainda não foram escolhidos.